



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

30

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Município de Água Branca
Estado do Piauí.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 074/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
CONSTRUÇÃO DE CALÇADA DE 91,28 M DA
IGREJA SANTA RITA DE CASSIA DO BAIRRO
ALTO VILLE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA
BRANCA/PI.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e Medida Provisória Nº 961, de 6 de outubro de 2020, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na Dispensa do processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA DE 91,28 M DA IGREJA SANTA RITA DE CASSIA DO BAIRRO ALTO VILLE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, referentes à orientação legal ao Município, nos termos do art. 24, I, art. 1º, I, a, da lei 8.66/93 e da lei nº 14.065/2020 todos dos diplomas legais acima citados.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

39
N

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Município de Água Branca
Estado do Piauí.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 074/2020.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. AQUISIÇÃO DE 10.000 PLAQUETAS DE PATRIMÔNIO EM ALUMÍNIO AUTO ADESIVAS PERFURADAS PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e Medida Provisória Nº 961, de 6 de outubro de 2020, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na Dispensa do processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA DE 91,28 M DA IGREJA SANTA RITA DE CASSIA DO BAIRRO ALTO VILLE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, referentes à orientação legal ao Município, nos termos do art. 24, I, art. 1º, I, a, da lei 8.66/93 e da lei nº 14.065/2020 todos dos diplomas legais acima citados.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

40
A

Conforme as características dos materiais objeto deste procedimento, a Comissão verificou que se enquadra no rol do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e art. 1º, I, a, da LEI Nº 14.065/2020, sendo assim, dispensável a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela empresa: **L GOMES DE SOUSA**, CNPJ: **13.813.119/0001-25**, verificou-se, que a mesma representa os serviços que o Município pretende contratar.

Demonstrada a necessidade da Prestação dos serviços, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 24, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é dispensável a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;;

(...)

O Decreto nº 9.412/18, que atualizou os valores das modalidades de licitação estabelecidas no art. 23, da Lei nº 8.666/93, dispõe:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

91
A

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); (...)

A lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos realizados no âmbito da administração pública; adequa os limites de dispensa de licitação; amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe que:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta claro que a contratação da empresa, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27


07
28

parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta da **L GOMES DE SOUSA, CNPJ: 13.813.119/0001-25**, por entender ser dispensável a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Água Branca (PI), 29 de outubro de 2020.


Nágila Kállila Cardoso Silva
Assessora Especial do Gabinete
OAB-PI nº 8.531